


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
**COMARCA DE SÃO PAULO**
**FORO REGIONAL III - JABAQUARA**
**1ª VARA CRIMINAL**

Rua Joel Jorge de Melo nº 424, 5º Andar, Sala 516 - Saúde

CEP: 04228-080 - São Paulo - SP

Telefone: 5574-0355r5019 - E-mail: jabaquara1cr@tjsp.jus.br

**SENTENÇA**

Processo nº: **0024562-21.2010.8.26.0003**  
 Classe - Assunto **Inquérito Policial - Desacato**  
 Autor: **Justiça Pública**  
 Réu: **Noel Ricardo Maffei Dardis**

**Vistos...**

Trata-se de ação penal que visa apurar a conduta de **NOEL RICARDO MAFFEI DARDIS**, que teria, no dia 19 de julho de 2010, por volta das 15:30 horas, no interior da sala de audiências da 3ª Vara da Família e das Sucessões do Foro Regional Jabaquara, desacatado ao Juiz de Direito, Nazir David Milano Filho, no exercício da função.

Consta dos autos, que o acusado, advogado militante, dirigiu-se à sala de audiências da 3ª Vara da Família e das Sucessões desse Foro Regional, a fim de que fosse despachada uma petição, em autos nos quais patrocinava interesses das partes, entretanto, inconformado com as orientações que recebeu na sala de audiências, o advogado passou então a desacatar o magistrado, com as seguintes expressões: *“grosseiro e deselegante é Vossa Excelência que não gosta de mim e não pode descontar em minha cliente”, “o senhor pensa que é melhor que quem? Eu não sou seu filho para ser tratado assim”*; *“o senhor fica se escondendo atrás*



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL III - JABAQUARA**  
**1ª VARA CRIMINAL**  
 Rua Joel Jorge de Melo nº 424, 5º Andar, Sala 516 - Saúde  
 CEP: 04228-080 - São Paulo - SP  
 Telefone: 5574-0355r5019 - E-mail: jabaquara1cr@tjsp.jus.br

*do cargo”; “quero ver se Vossa Excelência tem caráter de sustentar que não quer despachar”; “o senhor se esconde atrás da toga”.*

Em virtude disso, da postura apresentada, houve denúncia por violação ao artigo 331 do Código Penal, desacato a autoridade.

A denúncia foi precedida de inquérito policial de fls.02/33.

Foram concedidos os benefícios da Lei nº 9.099/95 ao acusado, como se atesta a fls.57, contudo, o advogado processado recusou a medida proposta pelo Ministério Público.

Realizada audiência para proposta de suspensão condicional do processo, o advogado recusou a proposta, sendo recebida a denúncia e procedida a instrução, com a inquirição de três testemunhas arroladas pela acusação, e outras três pela defesa. O réu foi interrogado negando, veementemente, a imputação que lhe foi feita, e as partes debateram a causa, ora pela condenação, ora pela absolvição.

**É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.**

Em que pese a acurada denúncia, bem como a manifestação ministerial a ação é improcedente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CRIMINAL

Rua Joel Jorge de Melo nº 424, 5º Andar, Sala 516 - Saúde

CEP: 04228-080 - São Paulo - SP

Telefone: 5574-0355r5019 - E-mail: jabaquara1cr@tjsp.jus.br

Os requisitos de autoria e de materialidade delitivas não se encontram demonstrados de maneira escorreita na presente ação penal.

Não há dúvida acerca da autoria, haja vista que, em todos os momentos em que houve manifestação, o acusado não negou que estivesse presente no interior da sala de audiências da 3ª Vara da Família, tentando despachar com o Juiz de Direito Dr. Nazir David Milano Filho.

De outra parte, não emerge serena, a situação acerca da ocorrência do desacato a autoridade. Percebe-se dos depoimentos prestados em Juízo, bem como pela prova colhida em sede de inquérito policial, que uma primeira discussão foi o gatilho, foi o estopim, para o desentendimento entre o advogado e o magistrado.

O fato de o Juiz entender que a petição não trazia manifestação urgente, e ainda, pelo fato de o advogado submeter-se a uma triagem, por meio de uma estagiária de direito, deram causa à discussão que acabou derivando para as ofensas recíprocas.

Não se pode asseverar a existência de desacato pelas expressões que foram trazidas pelos depoimentos na tarde de hoje.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CRIMINAL

Rua Joel Jorge de Melo nº 424, 5º Andar, Sala 516 - Saúde

CEP: 04228-080 - São Paulo - SP

Telefone: 5574-0355r5019 - E-mail: jabaquara1cr@tjsp.jus.br

As testemunhas, Eudes Ricardo Sanches Cordeiro, Amanda Haide Rodrigues Belem e Amanda Marcatti Siqueira, não traduziram a ocorrência de qualquer atitude ou conduta que esclarecesse a ocorrência de desacato. Todos trouxeram versão que exprime a existência de uma discussão acalorada; que as partes tiveram que ser contidas e que o advogado foi, finalmente, levado, sem qualquer resistência ou ato de força para o lado de fora do recinto, a sala de audiências da 3ª Vara de Família.

Versões desconformes foram apresentadas pela vítima e pelo réu, cada qual a seu modo informando que a negativa em despachar a petição foi o motivo que deu início à discussão. Ora, de outra parte, o magistrado narrando que o advogado apresentava postura agressiva e que exigia ser atendido para que sua petição fosse despachada. De novo, vem a talho o fato de que nenhuma dessas duas versões, agudas e antagônicas por sinal, traduziram a existência de desacato.

Por fim, o depoimento de Myriam Antico Barbosa Schroder trouxe versão no sentido de que o advogado estava exaltado, que insistia em ter sua petição despachada, e que não iria sair da sala de audiências enquanto não fosse atendido. Novamente, não se traduz a ocorrência de desacato. Houve por óbvio discussão, acalorada por sinal, mas, isso realizado com ânimos exaltados, que não tem o condão de desenhar o crime em testilha.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CRIMINAL

Rua Joel Jorge de Melo nº 424, 5º Andar, Sala 516 - Saúde

CEP: 04228-080 - São Paulo - SP

Telefone: 5574-0355r5019 - E-mail: jabaquara1cr@tjsp.jus.br

O delito de desacato tem por objetivo preservar o prestígio e a dignidade da Administração Pública, imprescindíveis para o desempenho regular da atividade administrativa. Não se constatou, pelo que dos autos consta, as ofensas ao prestígio e a dignidade da Administração Pública.

Registrou-se discussão pelo fato de se buscar celeridade no andamento processual, por meio de despacho feito a punho pela autoridade judiciária.

É necessário que haja dolo por parte do agente criminoso, isto é, a vontade livre e consciente de desacatar funcionário público no exercício da função. O fim especial é de ofender ou desprestigiar a função exercida pelo servidor público. Ora, não se percebe isso. Constata-se que o advogado queria, tão somente, ser atendido e ter seu pleito despachado.

Pelo que foi dito pelas testemunhas, não havia no momento, audiência em segredo de justiça, ou outro ato em andamento, que viesse a ser interrompido, pelo fato de o magistrado ter de despachar a petição.

Este evento corroborou para a postura um pouco mais agressiva por parte do acusado, que acabou culminando com a discussão e as mútuas ofensas durante o ingresso do advogado à sala de audiências.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

1ª VARA CRIMINAL

Rua Joel Jorge de Melo nº 424, 5º Andar, Sala 516 - Saúde

CEP: 04228-080 - São Paulo - SP

Telefone: 5574-0355r5019 - E-mail: jabaquara1cr@tjsp.jus.br

Ademais, a jurisprudência ensina que:  
*“Desacato – Crime não caracterizado – Acusado que proferiu as expressões injuriosas em estado de intenso descontrole emocional – Recurso Provido para, nos termos do artigo 386, inciso III do C.P.P., absolvê-lo da imputação”* (Apelação Criminal nº 000.259.517-1/00 – TJ/MG – Rel. Desembargador Odilon Ferreira – j. 30/04/2002).

Consoante a narrativa dos autos, não procurou o advogado, ora processado, menosprezar, humilhar, aviltar o magistrado em seu local de trabalho. Buscou, de outra parte, a seu modo, alcançar aquilo que pretendia, isto é, despachar petição, a fim de que houvesse celeridade no andamento da ação judicial de seu interesse.

Pouco importa ao caso criminal se a Vara Judicial tem outros feitos em andamento, outras prioridades, ou ainda se há uma ordem cronológica de atendimento. É assegurado ao advogado entrevistar-se com o magistrado, desde que não venha atrapalhar o bom andamento dos afazeres, ou uma audiência, típica das Varas de Família, que correm em segredo de justiça.

Nada disso foi relatado. O advogado buscou exercer seu mister, não foi atendido, e a partir daí teve início discussão, com impropriedades, mas que estão longe de tangenciar crime de desacato, fenômeno que, em que pese a posição do Ministério Público, não ocorreu. Sendo assim, não prospera a



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO REGIONAL III - JABAQUARA  
1ª VARA CRIMINAL  
Rua Joel Jorge de Melo nº 424, 5º Andar, Sala 516 - Saúde  
CEP: 04228-080 - São Paulo - SP  
Telefone: 5574-0355r5019 - E-mail: jabaquara1cr@tjsp.jus.br

denúncia.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a denúncia para absolver Noel Ricardo Maffei Dardis das sanções do artigo 331 do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, posto que, não configurou infração penal o evento descrito na denúncia.

P.R.I.

São Paulo, 30 de abril de 2013.

**HELIO NARVAEZ**

**Juiz de Direito**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**